

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 0181/2020/CREF3/SC

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC.

O **Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, I, e 44, § 1º do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Educação Física, na Reunião de 30 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do CREF3/SC, conforme consta no anexo único.

Parágrafo Único: A íntegra do documento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser acessada no endereço eletrônico www.crefsc.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 – nº 39, Pág. 92 – quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.



ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO
CREF3/SC

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem a finalidade de regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética Profissional (CEP) do CREF3/SC no que concerne às competências, composição e mandatos, funcionamento, atribuições, normas gerais do procedimento, rito processual, deveres e responsabilidades dos integrantes da comissão, e disposições finais, conforme disposto no art. 44, § 1º do Estatuto do CREF3/SC.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP

Seção I
Da Criação e Definição da CEP

Art. 2º A CEP do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região, criada pelo art. 42, II, do Estatuto do CREF3/SC, tem como responsabilidade institucional apurar todo e qualquer fato de que tenha notícia, acerca de conduta profissional que venha transgredir as normas definidas pelo Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, registrados no Sistema CONFEF/CREFs, e julgar os infratores.

§1º O fato a que se refere o caput deve ter ocorrido no Estado de Santa Catarina ou ter sido cometido nas demais regiões do Sistema CONFEF/CREFs por profissionais registrados no CREF3/SC;

§2º Os profissionais de outros Estados que tenham cometido infração ética no Estado de Santa Catarina serão autuados e os processos remetidos ao CREF correspondente.

Art. 3º A CEP é órgão permanente de assessoramento do CREF3/SC, de caráter consultivo e deliberativo, conforme estabelecido pelo Estatuto do CREF3/SC.

Seção II
Da Estrutura e Organização da CEP

Art. 4º A CEP terá como órgãos assessores e executores:

- I - Juntas de Instrução e Julgamento - JIJ;
- II - Câmara de Sindicância – CS;
- III - Cartório;
- IV - Departamento Jurídico do CREF3/SC.

Art. 5º A CEP será formada por, no mínimo, 09 membros, todos profissionais de Educação Física regularmente registrados no CREF3/SC, sendo que no mínimo 4 (quatro) destes membros serão obrigatoriamente Conselheiros do CREF3/SC.

§ 1º Toda sessão deliberativa deve contar com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros ativos, com exceção da aprovação de enunciados, que deverá ter quórum qualificado de 2/3 da totalidade dos membros da CEP;

§ 2º Aos membros da CEP serão permitidas até 03 (três) faltas consecutivas injustificadas no período de 01 (um) ano;

§ 3º O membro da CEP que aferir mais de três faltas injustificadas deverá ser substituído para não prejudicar os andamentos dos trabalhos da Comissão;

§ 4º O membro da Comissão de Ética deverá apresentar justificativa de ausência em prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão agendada.

§ 5º Em casos excepcionais, o membro da Comissão de Ética deverá comunicar por escrito sua ausência em prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência;

§ 6º Os membros da CEP do CREF3/SC serão designados pelo plenário e nomeados pelo Presidente do CREF3/SC.

Art. 6º Os membros da CEP preencherão a seguinte estrutura, devendo ser formada na sua primeira reunião ordinária, especificamente designada para este fim:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – demais membros.

Art. 7º Os profissionais indicados/convidados a participarem da CEP, deverão ter notório conhecimento profissional, ilibada reputação e estarem regularmente inscritos no CREF3/SC.

Seção III

Da Competência da CEP

Art. 8º À CEP do CREF3/SC compete:

I - eleger o seu Presidente e Secretário, dentre os seus membros Conselheiros, na sua primeira reunião ordinária, especificamente designada para este fim;

II - conhecer, interpretar e fazer aplicar o Código de Ética Profissional;

III - sugerir ao CREF3/SC mudanças no Código de Ética Profissional a serem propostas ao CONFEF;

IV - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética Profissional;

V - examinar e apreciar as decisões das Juntas que a compõem, determinando diligências necessárias à instrução de processos, se necessário;

VI - responder consultas e orientar o Plenário, a Diretoria e as Comissões do CREF3/SC sobre o disposto no Código de Ética Profissional e no Código Processual de Ética;

VII - julgar os casos de denúncias de Profissionais que tenham ferido normas do Código de Ética Profissional, nos termos do Código Processual de Ética;

VIII - atender as consultas dos Profissionais de Educação Física regularmente inscritos que procurem o CREF3/SC, orientando-os sobre os ditames do Código de Ética Profissional e a respeito da conduta esperada dos profissionais da área;

IX - divulgar a ética, propondo eventos para os profissionais e acadêmicos de Educação Física, assim como elaborar artigos e difundi-los nos meios de comunicação;

X - deliberar sobre os processos em que o Código de Ética, o Código Processual de Ética e o presente Regimento Interno forem omissos;

XI - dar ciência ao Presidente do CREF3/SC sobre o resultado dos julgamentos;

XII - responder aos questionamentos e solicitações realizadas por qualquer dos setores internos do CREF3/SC, acerca dos Processos Éticos e Disciplinares, desde que não infrinja o inerente sigilo do procedimento;

XIII - funcionar como Conselho de Ética Profissional.

Seção IV

Dos membros da CEP e suas competências

Art. 9º Caberá ao Presidente da CEP:

I – encaminhar a denúncia para a CS, para a abertura de sindicância, determinar o arquivamento da denúncia ou a abertura de Processo Ético e Disciplinar sem a realização de sindicância;

II – dar ciência ao Presidente do CREF3/SC das denúncias arquivadas sumariamente, no caso do art. 4º, I, do Código Processual de Ética, bem como dos resultados do julgamento, conforme determinado pelo art. 40, do mesmo regulamento;

III – atuar como Conselheiro Corregedor junto a JIJ, para que este apresente o melhor padrão de funcionamento e serviço possível;

IV – remeter os autos da denúncia à JIJ, quando da abertura de Processo Ético e Disciplinar – PED;

V – designar os membros da JIJ, nomeando o Relator do Processo Ético e Disciplinar e seu respectivo suplente quando da abertura do Processo Ético e Disciplinar;

VI – designar na CEP o Relator e seu respectivo suplente;

VII – atuar como Relator dos Processos Éticos e Disciplinares quando designado, nos termos do Código Processual de Ética do CREF3/SC;

VIII – encaminhar os processos disciplinares, quando da interposição de recursos, ao Tribunal Regional de Ética – TRE, conforme sua respectiva competência;

IX – convocar e presidir as reuniões administrativas na esfera dos assuntos de interesse da CEP;

X – instaurar o Procedimento de Sindicância – PS e encaminhar para o Presidente do CREF3/SC para as providências cabíveis;

Parágrafo único: Nas eventuais ausências do Presidente e do Secretário, assumirá o Conselheiro presente mais antigo na CEP.

Art. 10 Caberá ao Secretário da CEP:

I - secretariar as reuniões da CEP;

II - elaborar a pauta de sessões de julgamento de cada dia;

III - elaborar as atas das sessões e reuniões da CEP;

IV - substituir o Presidente da CEP em suas eventuais faltas ou licenças;

V - atender o Presidente da CEP nas designações ou delegações que lhe forem determinadas;

VI - organizar e registrar em livro próprio todas as atas elaboradas pela CEP e/ou pelos membros Junta de Instrução e Julgamento – JIJ;

VII - funcionar como Relator dos Processos Éticos e Disciplinares quando designado, nos termos do Código Processual de Ética do CREF3/SC;

VIII - supervisionar os atos administrativos do Cartório.

Art. 11 Os membros da CEP do CREF3/SC poderão deliberar sobre os seus procedimentos administrativos internos, desde que não contrários ao Código Processual de Ética, encaminhando-os em conjunto ou isoladamente para apreciação e decisão colegiada de seus membros, inclusive na hipótese de intervenção em qualquer uma de suas Juntas, nos casos de inobservância deste Código, ou das recomendações da CEP.

Seção V

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Membros da CEP

Art. 12 Os trabalhos da CEP devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II - proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 13 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética Profissional, deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão.

Art. 14 Ocorrerá impedimento, além dos casos previstos no Código Processual de Ética, do membro da CEP quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado;
- V - manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 15 Ocorrerá suspeição, além dos casos previstos no Código Processual de Ética, do membro da CEP quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - houver subordinação direta entre o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 16 As matérias examinadas nas reuniões da CEP têm caráter sigiloso até a sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização.

Parágrafo único. Os membros da CEP não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 17 A CEP não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência, sob a alegação de omissão do Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade de atos, a CEP deverá consultar previamente o Departamento Jurídico do CREF3/SC, o qual será incumbido de emitir Parecer sobre a questão.

Art. 18 As infrações de natureza ética cometida por membro da CEP do CREF3/SC serão enviadas para análise:

- I - da CEP do CONFEF, se tratar-se de membro Conselheiro;
- II - do Plenário do CREF 3/SC, se tratar-se de membro apenas na condição de profissional da área de Educação Física.

Seção VI

Do Relator do Processo Ético e Disciplinar

Art. 19 Ao Relator do Processo Ético e Disciplinar compete:

- I - coordenar com responsabilidade a JIJ, durante a instrução dos Processos Éticos e Disciplinares;
- II - presidir a sessão da JIJ de instrução e de julgamento dos Processos Éticos e Disciplinares, tomando depoimentos das partes e testemunhas arroladas;
- III - zelar pela ordem e pelo pleno cumprimento do Código Processual de Ética do CREF3/SC durante as sessões da JIJ de instrução dos Processos Éticos e Disciplinares;
- IV - observar e zelar pelo princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;
- V - determinar a citação do denunciado, e demais intimações previstas no Código Processual de Ética para a instrução processual;
- VI - subscrever o ato convocatório das sessões de instrução processual e de julgamento, determinando ao Secretário o estabelecimento da respectiva pauta do dia com as sessões designadas;
- VII - convocar seu respectivo suplente para assumir a relatoria do processo, nos casos em que se encontrar ausente;
- VIII - conduzir os depoimentos das partes e das testemunhas, nos termos do Código Processual de Ética;
- IX - fazer constar em ata todos os atos instrutórios realizados no processo;
- X - declarar o encerramento da fase de instrução do Processo Ético e Disciplinar;
- XI - informar ao Presidente da CEP, sempre que solicitado, do andamento atualizado dos processos sob sua coordenação;
- XII - consultar o Departamento Jurídico do CREF3/SC sempre que necessário, podendo solicitar, inclusive, Parecer Jurídico sobre a matéria tratada;
- XIII - declarar aberta a sessão de julgamento;
- XIV - conceder e prorrogar, quando requerido, o prazo de sustentação oral;
- XV - conceder e prorrogar, quando solicitado, o prazo de vistas dos autos em sessão aos membros da JIJ;
- XVI - proceder à tomada dos votos durante a sessão de julgamento;
- XVII - suspender a sessão de julgamento, caso a JIJ reconheça a necessidade de outras diligências de instrução do processo;
- XVIII - informar à CEP do teor das decisões tomadas nos Processos Éticos e Disciplinares;

XIX - requerer informações administrativas aos setores competentes, por meio de diligências;
XX - elaborar ato convocatório aos membros da JIJ da qual pertencer.

Parágrafo Único – Os procedimentos previstos no inciso VI poderão ser delegados a um dos membros da JIJ.

CAPÍTULO II

CÂMARA DE SINDICÂNCIA – CS

Seção I

Da Criação e Definição da Câmara de Sindicância – CS

Art. 20 A CS é órgão assessor da CEP, responsável pela coleta de evidências que servirão de embasamento para a decisão de abertura de Processo Ético e Disciplinar ou de arquivamento da denúncia.

Art. 21 A CS será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos profissionais de Educação Física registrados no CREF3/SC, podendo inclusive serem empregados do Conselho.

Parágrafo Único – Os membros da CS, serão indicados e aprovados pelo Plenário do CREF3/SC.

Seção II

Da Estrutura e Organização da Câmara de Sindicância

Art. 22 A CS será presidida por um coordenador, que será nomeado dentre os seus membros pelo Plenário do CREF3/SC.

Seção III

Da Competência da Câmara de Sindicância – CS

Art. 23 Compete à CS:

- I - instaurar procedimento de sindicância, mediante despacho fundamentado, quando do recebimento da denúncia e respectivos documentos encaminhados pela CEP;
- II - proceder à averiguação detalhada dos fatos relatados na denúncia, através do procedimento de sindicância previsto no Código Processual de Ética do CREF3/SC;
- III - obedecer ao prazo máximo previsto para a instrução e encerramento das sindicâncias;
- IV - requisitar ao Presidente do CREF3/SC, ou ao Presidente da CEP, conforme a origem da sindicância, a prorrogação do prazo para finalização da sindicância, através de requerimento justificado;
- V - fazer constar em ata todas as manifestações, depoimentos e demais atos realizados durante os procedimentos de sindicância, inclusive durante as suas sessões;
- VI - elaborar Parecer, após a colheita dos elementos necessários à apuração dos fatos, através do qual opinará acerca do cabimento ou não da abertura de Processo Ético e Disciplinar em desfavor do sindicado;

- VII - encaminhar, através de seu coordenador, os autos das sindicâncias findas para o Presidente da CEP, para análise dos fatos apurados;
- VIII - prestar todas e quaisquer informações complementares aos membros da CEP, quando solicitadas;
- IX - requerer informações administrativas aos setores do CREF3/SC competentes;
- X - atuar com responsabilidade nas sindicâncias, respeitando a pessoa dos envolvidos e observando os limites do CEP do CREF3/SC.

Seção IV

Do Funcionamento da Sindicância

Art. 24 Caberá ao Coordenador da CS:

- I - receber as solicitações de investigação enviadas pela CEP;
- II - distribuir as tarefas de investigação dos fatos aos membros da sindicância, responsabilizando-se pelo cumprimento dos procedimentos administrativos;
- III - designar substituto em caso de impedimento ou suspeição de qualquer de seus membros;
- IV - consultar o Departamento Jurídico do CREF3/SC sempre que necessário, podendo solicitar, inclusive, Parecer Jurídico sobre a matéria tratada;
- V - prestar esclarecimentos, quando solicitado, à CEP.

CAPÍTULO III

DAS JUNTAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – JIJ

Seção I

Da Criação e Definição da Junta de Instrução e Julgamento – JIJ

Art. 25 A JIJ é órgão executor dos procedimentos de instrução dos Processos Éticos e Disciplinares do CREF3/SC, possuindo, inclusive, a legítima competência para julgá-los em primeira instância.

Parágrafo Único – As decisões emanadas pela JIJ considerar-se-ão, para todos os efeitos, legitimadas pela CEP do CREF3/SC.

Art. 26 A JIJ é constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente da CEP quando da abertura do Processo Ético e Disciplinar.

§1º - O Presidente da CEP poderá integrar a Junta de Instrução e Julgamento;

§2º - A JIJ será Coordenada pelo Relator designado para cada processo.

Seção II

Das Atribuições das Juntas de Instrução e Julgamento

Art. 27 São atribuições da JIJ da CEP:

- I - instruir e julgar os Processos Éticos e Disciplinares do CREF3/SC;
- II - designar data e horário para as sessões de julgamento;
- III - determinar a intimação das partes para as sessões de julgamento;
- IV - observar a penalidade sugerida no julgamento;

- V - determinar intimação do defensor dativo em caso de denunciado revel;
- VI - determinar a reinclusão de pauta em caso do julgamento ser convertido em diligência, renovando-se as intimações;
- VII - deliberar pelo acolhimento de preliminar de nulidade lavrando-se em ata a determinação da renovação dos atos eventualmente anulados;
- VIII - votar sobre a penalidade a ser aplicada;
- IX - elaborar ata da decisão, após a votação, proclamando o resultado;
- X - cientificar as partes no ato da sessão quando presentes;
- XI - determinar a notificação das partes, por correspondência, quanto à decisão proferida, quando ausentes as partes na sessão de julgamento;
- XII - analisar os elementos colhidos pela Câmara de Sindicância durante os seus trabalhos;
- XIII - determinar, em caso de arquivamento sumário da denúncia, a notificação do denunciante com Aviso de Recebimento - AR, dando-lhe ciência do teor da decisão e da possibilidade de interposição de recurso;
- XIV - determinar a extração de peças para serem remetidas ao Ministério Público, após o julgamento, em caso de verificação de ilícito penal na denúncia;
- XV - verificar a tempestividade e cabimento dos recursos juntados aos autos pelo Cartório e remeter o processo ao órgão competente;
- XVI - declarar nulidade processual, nos termos do Código Processual de Ética.

CAPÍTULO IV

DO CARTÓRIO

Seção I

Da Criação e Definição do Cartório

Art. 28 A execução do trabalho cartorário será exercida exclusivamente por funcionário do CREF3/SC, em número suficiente para atender às necessidades e ao bom andamento dos processos.

Seção II

Das Atribuições e Competências do Cartório

Art. 29 Compete aos funcionários em exercício das funções cartorárias do CREF3/SC, as seguintes atribuições:

- I - autuar os processos de abertura de sindicância;
- II - autuar os processos de abertura da Denúncia e do Processo Ético e Disciplinar;
- III - em caso de arquivamento da denúncia, providenciar a notificação, por carta com aviso de recebimento – AR ao denunciante;
- IV - fornecer os autos às partes e aos seus procuradores legais, quando do pedido de vista;
- V - conceder cópia das peças, mediante requerimento escrito e devidamente protocolado pela parte interessada;
- VI - juntar aos autos todas as peças que dele for fazer parte, numerando as páginas sequencialmente;
- VII - certificar nos autos das sindicâncias e dos Processos Éticos e Disciplinares a juntada de todo e qualquer documento;

- VIII - promover a citação do denunciado mediante vista dos autos;
- IX - afixar o edital de citação no quadro de avisos gerais do CREF3/SC, em caso de denunciado revel;
- X - intimar as partes dos trâmites processuais, sempre que determinado;
- XI - intimar as testemunhas arroladas pela acusação e, quando determinado, às da defesa, conforme previsto no Código Processual de Ética, art. 15, caput, e §1º;
- XII - notificar as partes das decisões proferidas pela CEP;
- XIII - certificar nos autos a data da interposição de recursos e enviar ao Presidente da CEP;
- XIV - providenciar a notificação das partes do teor da decisão proferida em sessão de julgamento de recurso;
- XV - zelar e manter arquivados todos os processos;
- XVI - impedir que terceiros adentrem ao recinto e manuseiem os processos;
- XVII - impedir que os processos saiam das dependências do cartório sem a devida autorização e carga de saída;
- XVIII - conferir a integridade do processo sempre que os respectivos autos retornarem ao arquivo, certificando nestes qualquer ocorrência de irregularidade.;
- XIX – substituir o Secretário, quando necessário.

Seção III

Da Estrutura e Organização do Cartório

Art. 30 O cartório ficará subordinado ao presidente da CEP.

Seção IV

Do Funcionamento do Cartório

Art. 31 O cartório funcionará internamente nos mesmos dias e horários de expediente do CREF3/SC.

Parágrafo único – o horário de atendimento ao público será estabelecido por ordem interna.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 O presente Regimento Interno foi homologado na 195ª Reunião Plenária Ordinária do CREF3/SC, realizada em 30/11/2019.